



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO XIV

Benefícios fiscais

Secção I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 102.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 32.º, **33.º**, 44.º, 47.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 33.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [eliminar]:

1) [eliminar];

2) [eliminar];

3) [eliminar];

d) [eliminar];

e) [eliminar];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

f) [eliminar];

g) [eliminar];

h) [...].

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

8- [...]

9- [...]

10- [...]

11- [...]

12- [...]

13- [...]

14- [...]

15- [...]

16- [...]

17- [...]

18- [...]

19- [...]

20- [...]

[...]»

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

António Filipe

Nota justificativa:

Os benefícios previstos nos artigos 33.º e 36.º do EBF não são aplicáveis às instituições de crédito e às sociedades financeiras, às entidades que prossigam a actividade de gestão de fundos de investimento, às entidades que prossigam a actividade de seguro ou resseguro nos ramos "Não Vida", às sociedades gestoras de fundos de pensões e às de seguro no ramo "Vida" e às sociedades Gestoras de Participações Sociais.